



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.241 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Altera o *caput* dos Artigos 1º e 2º, revoga o §1º do Artigo 1º e incisos I e III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.887, de 06 de abril de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.887, de 06 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder auxílio financeiro, denominado Bolsa ao Estudante, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente ao Estudante residente no Município de Rio das Flôres, quando estiver cursando o ensino superior ou curso técnico profissionalizante, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, em Instituição Pública ou Privada.”

Art. 2º - Fica revogado o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.887, de 06 de abril de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.186, de 29 de junho de 2021.

Art. 3º- O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.887, de 06 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão da Bolsa ao Estudante instituída por esta Lei Municipal só é permitida ao primeiro curso universitário ou curso técnico profissionalizante do estudante, porém não sendo aplicável aos estudantes que:”

Art. 4º - Ficam revogados os incisos I e III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.887, de 06 de abril de 2017, mantido o inciso II na sua íntegra.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 09 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal